

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Abril de 2019.

21

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
- IDAF -**

EDITAL SIFV/GEDSIV Nº 02/2019

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, sediado na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, informa que, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 2º, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 6.469, de 11 de dezembro de 2000, cadastrou os seguintes produtos:

| Nº CADASTRO | PRODUTO | FABRICANTE/TITULAR DO REGISTRO |
|-------------|----------------|---|
| 1489 | STATION 240 SL | Macroseeds Ind. e Com. de Insumos Agrícolas Ltda |
| 1503 | MUNEO | Basf S/A |
| 1505 | NO-NEMA | Biovalens Ltda |
| 1506 | TRIVOR | Adama Brasil S/A |
| 1497 | CRYSTAL | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1498 | ONIX OG | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1499 | OPALA | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1500 | RIZOS OG | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1502 | GRANADA | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1508 | INTREPID EDGE | Dow Agrosiences Industrial Ltda |
| 1509 | ORGANIC WP | Lab. de Bio Controle Farroupilha Ltda |
| 1510 | TEMPLO | Ouro Fino Química Ltda |
| 1507 | BIOBACI | Biovalens Ltda |
| 1511 | Bio-imune | Biovalens Ltda |
| 1512 | MAGNUM | Adama Brasil S/A |
| 1513 | LAMPER 480 SC | Cropchem Ltda |
| 1514 | MESON 480 SC | Cropchem Ltda |
| 1515 | PASTOR | Tecnomy Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda |
| 1516 | TORERO | Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda |

Vitória, 22 de março de 2019.

Daniel Pombo de Abreu

Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

Protocolo 478458

Instrução Normativa nº 001, de 17 de abril de 2019.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e tendo em vista o que consta no processo nº 84966904;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o mel de abelhas sem ferrão, na forma desta Instrução Normativa e do seu anexo único.

Art. 2º Para fins deste Regulamento Técnico, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas melipônidas (*Meliponinae*, *Hymenoptera*, *Apidae*) a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Este Regulamento Técnico não se aplica ao mel de abelhas sem ferrão industrial e mel de abelhas sem ferrão utilizado como ingrediente em outros alimentos.

Art. 3º O mel de abelhas sem ferrão classifica-se de acordo com:

I - Origem:

a) floral: quando obtido dos néctares das flores, sendo:

1. unifloral ou monofloral: quando predominantemente originário de flores de uma mesma família, mesmo gênero ou mês mesma espécie e que possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.

2. multifloral ou polifloral: quando obtido a partir de diferentes origens florais.

b) extrafloral: quando obtido a partir de nectários extraflorais.

c) melato de abelhas sem ferrão ou mel de melato de abelhas sem ferrão: quando obtido principalmente a partir da secreção de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

II - Método de extração:

a) succionado: quando extraído dos potes por equipamentos que promovam diferença de pressão.

b) escorrido: quando extraído por meio do escorrimento dos potes abertos pela inversão da alça superior ou melgueira.

c) prensado: quando extraído por prensagem dos potes, sem larvas.

III - Apresentação:

a) líquido: quando em estado líquido original.

b) cristalizado: quando sofrer um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares.

c) cremoso: quando possuir uma estrutura fina e que pode ter sido submetido a um processo físico que lhe confira essa textura e que o torne fácil de untar.

d) em pote: quando acondicionado em potes naturais ou artificiais.

IV - Técnica de beneficiamento:

a) *in natura*: quando extraído dos potes e mantido sob refrigeração desde a sua obtenção até o momento do consumo, não submetido a qualquer outro processamento.

b) desumidificado ou desidratado: quando submetido ao processo de desumidificação por métodos aprovados pelo Serviço de Inspeção Oficial, com consequente redução do teor de umidade e da atividade de água.

c) pasteurizado: quando submetido a tratamento térmico por métodos aprovados pelo Serviço de Inspeção Oficial para inibição do desenvolvimento microbiológico e redução da atividade enzimática, sendo posteriormente mantido em temperatura ambiente ou sob refrigeração.

d) maturado: quando submetido ao processo de maturação por métodos aprovados pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Parágrafo único. Para o beneficiamento do mel de abelhas sem ferrão, quando submetido aos processos de desumidificação, pasteurização ou maturação, devem ser respeitados os binômios tempo e temperatura e ainda as metodologias aceitas pelo Serviço de Inspeção Oficial e o disposto em normas complementares.

Art. 4º O mel de abelhas sem ferrão caracteriza-se por ser composto de uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose. Contém ainda uma mistura complexa de outros carboidratos, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cerume procedente do seu processo de extração e diferenciando-se do mel de *Apis* por apresentar maior concentração de água.

Parágrafo único. O produto definido neste regulamento técnico não pode ser adicionado de açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original.

Art. 5º O mel de abelhas sem ferrão deve atender às seguintes características sensoriais:

I - cor variável, de quase incolor a pardo-escura, de acordo com a sua origem, segundo definição no item I do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - sabor e aroma característicos, de acordo com a sua origem, segundo definição no item I do art. 3º desta Instrução Normativa;

III - consistência variável, de acordo com o estado físico em que o mel de abelhas sem ferrão se apresenta.

Art. 6º O mel de abelhas sem ferrão deve cumprir com os parâmetros físico-químicos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1. Parâmetros relacionados às características físico-químicas de maturidade, pureza e deterioração do mel de abelhas sem ferrão e respectivos limites.

| Características físico-químicas | Parâmetros | Limites |
|---------------------------------|---|----------------------------|
| Maturidade | Açúcares redutores (calculados como açúcar invertido) | Mínimo 60g/100g |
| | Sacarose aparente | Máximo 6g/100g |
| | Umidade: a) Mel desidratado | Máximo 20g/100g |
| | b) Mel <i>in natura</i> , pasteurizado ou maturado | Máximo 40g/100g |
| Pureza | Sólidos insolúveis em água | Máximo 0,1g/100g |
| | Minerais (cinzas) | Máximo 0,6g/100g |
| | Pólen | Presença de grãos de pólen |

| | | |
|--------------|--|------------------|
| Deterioração | pH | 2,9 a 4,5 |
| | Acidez livre | Máximo 50 mEq/kg |
| | Atividade de água | 0,52 a 0,80 |
| | Hidroximetilfurfural | Máximo 20mg/kg |
| | O mel de abelhas sem ferrão não deve ter indícios de fermentação, com exceção do mel maturado. | |

Art. 7º O mel de abelhas sem ferrão deve ser acondicionado em embalagens bromatologicamente aptas, que garantam a proteção contra contaminação e sejam mantidas sob condições adequadas de armazenagem.

§1º O mel de abelhas sem ferrão *in natura* deve ser mantido em temperatura de refrigeração de 4°C a 8°C durante o armazenamento.

§2º O mel de abelhas sem ferrão pasteurizado pode ser mantido em temperatura de refrigeração de 4°C a 8°C ou em temperatura ambiente.

§3º O mel de abelhas sem ferrão desidratado e o mel de abelhas sem ferrão maturado podem ser mantidos em temperatura ambiente, desde que as características físico-químicas sejam preservadas.

Art. 8º Não se admite a utilização de qualquer tipo de aditivos no mel de abelhas sem ferrão.

Art. 9º O mel de abelhas sem ferrão deve estar isento de substâncias inorgânicas ou orgânicas estranhas à sua composição, como insetos e suas partes, larvas, grãos de areia e outros, e não deve exceder aos níveis máximos toleráveis para contaminações microbiológicas e resíduos tóxicos.

Art. 10. O mel de abelhas sem ferrão deve atender aos critérios microbiológicos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Critérios microbiológicos para mel de abelhas sem ferrão.

| Microrganismos | Tolerância para amostra indicativa | Tolerância para amostra representativa | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|--|---|-----------------|-----------------|
| | | n | c | m | M |
| Coliformes a 45°C (NMP/g ou mL) | 10 ² | 5 | 2 | 10 | 10 ² |
| Fungos e leveduras (UFC/g ou mL) | 10 ⁴ | 5 | 2 | 10 ³ | 10 ⁴ |
| Salmonella em 25g | Ausência | 5 | 0 | Ausência | - |

Art. 11. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente para rotulagem de alimentos embalados.

Art. 12. A denominação de venda é "mel de abelhas sem ferrão" e deve apresentar o nome vulgar da abelha sem ferrão, seguido da identificação taxinômica da espécie de abelha sem ferrão que o produziu, conforme lista de espécies estabelecida no anexo único desta Instrução Normativa, podendo agregar sua classificação, segundo indicado nos itens I, II, III e IV do art. 3º, em caracteres não maiores do que o da expressão "mel de abelhas sem ferrão".

Art. 13. A denominação de venda do produto definido na alínea c, do item I, do art. 3º desta Instrução Normativa é "melato de abelhas sem ferrão" ou "mel de melato de abelhas sem ferrão", seguido da identificação taxinômica da espécie de abelha sem ferrão que o produziu, podendo agregar sua classificação, segundo itens I, II, III e IV do art. 3º, em caracteres não maiores do que os das expressões "melato de abelhas sem ferrão" ou "mel de melato de abelhas sem ferrão".

Art. 14. Quando os produtos dos artigos 12 e 13 forem produzidos e colhidos de diferentes espécies de abelhas sem ferrão, o produto é designado somente como "mel de abelhas sem ferrão", "mel de melato de abelhas sem ferrão" ou "melato de abelhas sem ferrão".

Art. 15. A denominação de florada predominante pode ser indicada no painel principal do rótulo, com o nome vulgar e/ou científico da espécie de planta, desde que o lote possua documentação comprovada, possível de ser rastreada quanto a sua origem floral por meio da análise melissopalínológica.

Art. 16. Os métodos de análises oficiais são os determinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 17 de abril de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

ANEXO

LISTA DAS ESPÉCIES DE ABELHAS SEM FERRÃO DE OCORRÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | Nome científico/ identificação taxinômica | Nome popular/vulgar |
|----|---|---|
| 1 | Cephalotrigona capitata | Mombução, papa-terra, abelha-papater, currunchos, guare negro, mombuca, eirusú, negrito, eirusú-grande, mumbuca, bombuca, jiu-butú. |
| 2 | Friesella schrottkyi | Mirim preguiça, mosquito-remela. |
| 3 | Frieseomelitta dispar | - |
| 4 | Frieseomelitta meadewaldoi (Cockerell, 1915)* | Moça-branca, caveca, perna-longa. |
| 5 | Frieseomelitta varia | Moça branca, mané-de-abreu, manvel-d'abreu, mehnodjãnh. |
| 6 | Lestrimelitta ehrhardti | - |
| 7 | Lestrimelitta rufipes | Limão, iraxim. |
| 8 | Leurotrigona muelleri | Mirim, lambe olhos. |
| 9 | Melipona (Eomelipona) bicolor | Guaraipo, guarubú, pé-de-pau e urusú-pé-de-pão. |
| 10 | Melipona (Eomelipona) marginata | Mandurium, monduri, taieira, urussú-mirim, guarupú do mecudo, manduri, manduri menor, minduri, gurupu do miúdo ou taieira. |
| 11 | Melipona (Melikerria) | Uruçu do chão, mandaçaia do chão, tumbihkhrasd-ivihgwih, urusú, urusú-do-chão, mandasaia-do-chão, mandassaia-do-chão, mandury, erereú-amarilla-de-tierra. |
| 12 | Melipona (Melipona) quadrifasciata | Mandaçaia. |
| 13 | Melipona (Michmelia) capixaba | Uruçu-preta, uruçu-negra, uruçu-das-terras-frias, uruçu-capixaba. |
| 14 | Melipona (Michmelia) fuliginosa | Uruçu-boi, uruçu-preto, mel-de-anta, tapii-ei, tapiieira, tapieira, uruçu, mandury-preto, turuçu, nara-buná-bisuki. |
| 15 | Melipona (Michmelia) mondury | Mondury, tuiuva, tujuva, tujuba, monduri, monduri, uruçu amarela. |
| 16 | Nannotrigona testaceicornis | Iraí. |
| 17 | Oxytrigona flaveola | - |
| 18 | Oxytrigona tataira | Caga-fogo, tataira, cagafogo, caga-fogo, barra-fogo, botafogo, eitatá, ei-tata, eirá-tatá, atura, kangarà-krá-kamrek. |
| 19 | Paratrigona subnuda | Jatáhy-da-terra, mirim-sem-brilho, mirins-da-terra. |
| 20 | Partamona criptica | - |
| 21 | Partamona helleri | - |
| 22 | Partamona sooretamae | - |

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Abril de 2019.

| | | |
|----|----------------------------|---|
| 23 | Plebeia droryana | Inhati, jatahy-mosquito, miri-guazú, mosquitinho. |
| 24 | Plebeia lucii | Mosquitinho. |
| 25 | Plebeia meridionalis | - |
| 26 | Plebeia phrynostoma | Boca de sapo. |
| 27 | Plebeia poecilochroa | - |
| 28 | Plebeia remota | Abelha-preguiçosa, preguiçosa, mirim pintada, mirim preguiça, mirim rendeiro, tujuvinha, mirim-guaçu. |
| 29 | Scaptotrigona tubiba | Tubiba, tubíba, tubi, tapissuá, tubi-bravo, bocca-raza, tuibá. |
| 30 | Scaptotrigona xanthotricha | Mandaguari amarela, trompeta, tujumirim, mandagoari, abelha-fedente, abelha canudo, jandaíra pequena ou jandaíra boca-de-cera. |
| 31 | Scaura atlantica | - |
| 32 | Schwarziana quadripunctata | Guiruçu, iruçu da terra, abelha-mulata, guiruçu, mulatinha, abelha-do-chão, papaterra, irussú-mineiro, irussú-do-chão, eira-ihvihgwhi, doncellita, señorita, mombucamirim, mombuquinha. |
| 33 | Schwarzula timida | Lambe-olhos, lambi-olhos, frecheira, mosquito-do-ouvido. |
| 34 | Tetragona clavipes | Borá, vorá, jataí gigante, vamos-embora, i-kâikâ. |
| 35 | Tetragonisca angustula | Maria-seca, virginitas, virgencitas, angelitas, abelhas-ouro, mariita, mariola, jatai-verdadeira, espanhola, ingleses, mosquitinha-verdadeira, my-krwät, jimerito, ramichi-amarilla, moça-branca, jatahy-amarelo, trez-portas, jatiy, jatai-piqueno, jatay, jaty, jatahy, mosquito-amarelo. |
| 36 | Trigona braueri | Mel-de-cachorro, vaca, abelha-de-cachorro, abelha-cachorro. |
| 37 | Trigona hyalinata | Xupé, irapuã, abelha brava, guaxupé, arapuá, timba-preta. |
| 38 | Trigona spinipes | Karavosá, eira-apuá, arapuá, abelha-de-cachorro, urapuça, irapuã, carabozá, irapoan, ira-puam, eirapuã, irapuan, mbá-pý, carabozá, eirá-apuá, xupé-pequeno, mehñykamrek. |
| 39 | Trigonisca intermedia | - |

*Sinônimos para: *Frieseomelitta francoi* (Moure, 1946); *Frieseomelitta freiremaiai* (Moure, 1963).

Protocolo 478404

Instrução de Serviço nº 105-P, de 22 de abril de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001; considerando as disposições contidas nos arts. 118 a 121 da Lei Complementar nº 46/1994, de 31/01/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 792/2014, de 17/11/2014 e, tendo em vista o constante no processo de nº 84480254;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias-prêmio ao servidor **Marcio Araújo**, número funcional: 2803399, referente ao Decênio: 15/03/2007 a 14/03/2017, no período de **1º/05/2019 a 29/07/2019**.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 478442

Instrução de Serviço nº 107-P, de 22 de abril de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 85642053;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Antônio Martins Alves**, licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 146 da Lei Complementar nº 46/94, a contar de 22/04/2019.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 478450

Instrução de Serviço nº 108-P, de 22 de abril de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade civil, a fim de averiguar os fatos constantes no processo nº 85473111, que serão apurados pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil (CPAARC), instituída por meio da Instrução de Serviço nº 087-P de 24/08/2016, publicada no DOE/ES em 26/08/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 478453

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: IDAF
CONTRATADA: LORENGE S.A PARTICIPAÇÕES

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato 003/2018 firmado entre as partes em novembro/2018, que visa locação de lojas comerciais no município de Linhares. Amparo legal disposto no art. 79, inc. I, e art. 77 e 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93, bem como clausula 9.1, II, "a" do contrato.

Nº DO PROCESSO: 80960154.

Vitória-ES, 10 de abril de 2019.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente

Protocolo 478254

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2014

CONTRATANTE: IDAF
CONTRATADO: EGS ELEVADORES LTDA ME

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme previsão clausula 5.2, a contar de 24/04/2019, podendo ser reincluído antecipadamente, quando início da vigência do novo contrato.

Nº DO PROCESSO: 65509951.

Vitória, 10 de abril de 2019.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente

Protocolo 478261

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2019

Processo nº 73069337
PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

OBJETO: O presente Convênio estabelece condições básicas de cooperação visado a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável de Aracruz - COMDERSU.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser alterado e prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória/ES, 22 de Abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 478396

ERRATA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº processo nº 80494714

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. Retira-se o nº de contrato nº 004/2018.

Vitória/ES, 22 de Abril de 2019.

Antônio Carlos Machado

Diretor Presidente

Protocolo 478276